

	Actividades (nome da actividade)	Critérios de Aceitação (requisitos)	Entidade Certificadora (quem certifica)
Prémios de Mérito Académico	Participação como voluntário, em actividades organizadas pela FMH (pré-requisitos, recepção de caloiros, etc.).	Participação activa	Presidente do Conselho Pedagógico ou Chefe da Divisão de Relações Externas, Comunicação e Edições.
	Bolsa de Mérito Académico. Bolsa SantanderTotta Melhor Aluno/a do 1.º ano da Escola.	— —	Presidente da Faculdade. Presidente da Faculdade.

3 de Janeiro de 2011. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.

204226907

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Deliberação n.º 227/2011

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tomada em reunião de 13 de Janeiro de 2011:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e de acordo com o artigo 50.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, constantes de anexo ao Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de Novembro de 2008, publicado no *Diário da República* n.º 237, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2008, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar no Senhor Presidente da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias, Professor Doutor Vicente Seixas e Sousa, as competências para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços, relacionadas com a gestão da respectiva unidade orgânica, até ao montante de € 5 000,00, exceptuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, desde que cabimentadas por centros de custo próprios, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, praticando todos os actos a eles inerentes, designadamente autorizar os respectivos pagamentos das despesas nesse âmbito realizadas, bem como autorizar reembolsos.

b) Autorizar as despesas com a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades no País, de trabalhadores docentes e não docentes, em qualquer meio de transporte com excepção da via aérea, bem como autorizar as despesas com a participação de docentes em júris de provas académicas e concursos no País, assim como o abono de despesas ou de ajudas de custo, no âmbito de contratos de prestação de serviços autorizados superiormente, de projectos de investigação e de verbas atribuídas à Escola/Departamentos, desde que previamente cabimentadas por centros de custo próprios ou que não envolvam encargos para a instituição.

c) Autorizar o pagamento de despesas e de reembolsos, de carácter urgente, através do fundo de maneo atribuído.

Todas as despesas devem ser executadas através dos Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade, para onde devem ser remetidas todas as solicitações referidas nas alíneas anteriores.

A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

A presente delegação de competências pode ser delegada, dentro dos condicionamentos legais, num dos respectivos Vice-Presidentes por ele designados.

A presente delegação de competências produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República*, e, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados desde 18 de Novembro de 2010.

15 de Janeiro de 2011. — O Administrador, *Rui Jorge Santos*.

204226842

Deliberação n.º 228/2011

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tomada em reunião de 13 de Janeiro de 2011:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e de acordo com o artigo 50.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, constantes de anexo

ao Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de Novembro de 2008, publicado no *Diário da República* n.º 237, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2008, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar no Director do Centro de Investigação de Estudos em Letras (CEL) Professor Doutor José Manuel Cardoso Belo, as competências para:

a) Autorizar as despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços relacionadas com a gestão do respectivo Centro até ao montante de € 5 000,00, exceptuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, desde que cabimentadas por centros de custo próprios, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, praticando todos os actos a eles inerentes, designadamente autorizar os respectivos pagamentos das despesas nesse âmbito realizadas, bem como autorizar reembolsos.

b) Autorizar as despesas com a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades no País, de trabalhadores docentes e não docentes em qualquer meio de transporte com excepção da via aérea, bem como o abono de despesas ou de ajudas de custo, no âmbito de verbas atribuídas ao Centro, desde que previamente cabimentadas por centros de custo próprios.

No sentido de salvaguardar as obrigações de serviço docente, as autorizações referidas na alínea b) carecem de autorização do Presidente de Escola a que pertence.

Todas as despesas devem ser executadas através dos Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade, para onde devem ser remetidas todas as solicitações referidas nas alíneas anteriores.

A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

A presente delegação de competências pode ser subdelegada, respeitados os condicionamentos legais.

A presente delegação de competências produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República*, e, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados, desde 28 de Dezembro de 2010.

15 de Janeiro de 2011. — O Administrador, *Rui Jorge Santos*.

204226834

Deliberação n.º 229/2011

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tomada em reunião de 13 de Janeiro de 2011:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e de acordo com o artigo 50.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, constantes de anexo ao Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de Novembro de 2008, publicado no *Diário da República* n.º 237, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2008, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar na Senhora Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, Professora Doutora Maria João Filomena dos Santos Pinto Monteiro, as competências para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços, relacionadas com a gestão da respectiva unidade orgânica, até ao montante de € 5 000,00, exceptuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes

ou profissionais liberais e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, desde que cabimentadas por centros de custo próprios, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, praticando todos os actos a eles inerentes, designadamente autorizar os respectivos pagamentos das despesas nesse âmbito realizadas, bem como autorizar reembolsos.

b) Autorizar as despesas com a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades no País, de trabalhadores docentes e não docentes, em qualquer meio de transporte com excepção da via aérea, bem como autorizar as despesas com a participação de docentes em júris de provas académicas e concursos no País, assim como o abono de despesas ou de ajudas de custo, no âmbito de contratos de prestação de serviços autorizados superiormente, de projectos de investigação e de verbas atribuídas à Escola/

c) Departamentos, desde que previamente cabimentadas por centros de custo próprios ou que não envolvam encargos para a instituição.

d) Autorizar o pagamento de despesas e de reembolsos, de carácter urgente, através do fundo de maneiço atribuído.

Todas as despesas devem ser executadas através dos Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade, para onde devem ser remetidas todas as solicitações referidas nas alíneas anteriores.

A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

A presente delegação de competências pode ser delegada, dentro dos condicionalismos legais, num dos respectivos Vice-Presidentes por ela designados.

A presente delegação de competências produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República*, e, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados desde 24 de Novembro de 2010.

15 de Janeiro de 2011. — O Administrador, *Rui Jorge Santos*.

204226867

Despacho n.º 1803/2011

Considerando a entrada em vigor do Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, publicado através do Despacho n.º 159/2011, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro do corrente ano;

Considerando que o cargo de Coordenador do Gabinete de Alunos dos Serviços Académicos, previsto no n.º 11 do artigo 4.º do citado Regulamento, se encontra vago;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição no caso de vacatura de lugar;

Considerando que o cargo é equiparado para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

Considerando que o licenciado Rui Baio Mestre, Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo a prover;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de Novembro, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 9 de Dezembro, nomeio, em regime de substituição, com efeitos a partir do presente despacho, o licenciado Rui Baio Mestre para o cargo de Coordenador do Gabinete de Alunos dos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

15 de Janeiro de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Sinopse curricular

Rui Baio Mestre, nascido a 13 de Outubro de 1971, licenciado em Engenharia Zootécnica pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com a categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi membro da Assembleia e do Senado desta Universidade e desempenhou funções no Departamento de Zootecnia e no Conselho Científico da UTAD, onde esteve envolvido no processo de informatização interna e implementação da plataforma de apoio à distribuição do serviço docente. Mais recentemente foi secretário da Assembleia da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias e assessor do presidente desta Escola onde esteve envolvido na implementação

das estruturas de apoio ao funcionamento da escola. Além da formação inicial, possui uma pós-graduação em Produção Animal, várias formações na área da criação e gestão de sites web, e uma vasta experiência na utilização de sistemas de informação.

204226875

Despacho n.º 1804/2011

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), aprovado por Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de Novembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 9 de Dezembro de 2008, a mesma pode conferir graus e títulos honoríficos.

Compete ao Reitor, em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 48.º dos Estatutos, aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas.

Assim, considerando:

A relevante contribuição e empenhamento no exercício das funções de Vice-reitor, no período de 1991 a 2002, e o papel que desempenhou enquanto Reitor para o desenvolvimento e afirmação da Universidade no âmbito do ensino superior,

O reconhecimento, ouvidos o Conselho Académico e a equipa reitoral, da importância das funções que desempenhou enquanto Coordenador de vários Departamentos, do exercício, por eleição, dos cargos de Presidente do Conselho Pedagógico e de Presidente do Conselho Científico da UTAD;

O reconhecimento em louvor, aprovado por unanimidade e aclamação, que o Conselho Geral da Universidade, sob proposta do seu Presidente, atribuiu ao Professor Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, que se transcreve:

“O Professor Mascarenhas Ferreira, para além de ter o seu nome gravado na história académica da UTAD, praticamente desde o início da instituição, protagonizou um importante período de afirmação da Universidade no quadro das instituições do ensino superior do país. A UTAD fica a dever-lhe essa grande dedicação e empenhamento, que muito contribuíram para o prestígio desta casa e que julgo merecedora de um expresse reconhecimento público. Gostaria, além disso, e na qualidade de presidente deste órgão, de testemunhar a forma como o Professor Armando Mascarenhas Ferreira colaborou sempre com este Conselho Geral, ao qual prestou toda a colaboração e apoio. Esta proposta de louvor mereceu o apoio unânime dos membros presentes do Conselho Geral, que a votaram por aclamação. Neste momento em que deixa a reitoria, julgo que fica muito claro aquilo que a UTAD deve ao Professor Mascarenhas Ferreira”.

Atribuo o título de Reitor Honorário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ao Professor Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, com efeitos a partir de 24 de Julho de 2010.

15 de Janeiro de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

204226826

Despacho n.º 1805/2011

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 5 do artigo 48.º, dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de Novembro, sem prejuízo de competências que o Conselho de Gestão venha a delegar e de outras que se verifiquem pertinentes, delego na Senhora Presidente da Escola Superior de Enfermagem, Professora Doutora Maria João Filomena dos Santos Pinto Monteiro, a competência para a prática dos actos a seguir indicados:

1 — Provas académicas:

- a) Instrução e condução dos processos relativos às provas de mestrado;
- b) Homologação dos júris de mestrado;
- c) Homologação dos júris de avaliação das disciplinas/unidades curriculares dos cursos promovidos e coordenados pela Escola;
- d) Assinatura de protocolos relativos a estágios de alunos no âmbito do previsto no plano curricular de formação;
- e) Homologação dos júris dos processos de equivalência e de reconhecimento de habilitações.

2 — Gestão dos Recursos Humanos e Financeiros:

- a) Validação dos mapas de efectividade;
- b) Controlo do cumprimento do serviço docente e demais obrigações dos docentes;
- c) Autorização para o gozo de férias e licenças, nos termos da lei;
- d) Concessão da dispensa de serviço docente;
- e) Autorização das licenças sabáticas, sem recurso a novas unidades docentes;